PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 129/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 009/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico, por meio do sítio eletrônico https://licitar.digital/.

Recebimento da documentação: A partir da data de publicação deste Edital, em caráter permanente e contínuo, sem prazo final de encerramento, nos termos do *art. 79, § 6º, da Lei nº 14.133/2021*.

Modo: Aberto.

1 – PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **18.188.243/0001-60**, com sede administrativa na Rua Mário Junqueira da Silveira, nº 700, Olaria, Carmo de Minas/MG, por intermédio da Equipe de Planejamento da Contratação e do Agente de Contratação designados pela Portaria nº 014/2026, com fundamento nas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações supervenientes, torna público a todos os interessados que receberá, de forma permanente e contínua, a contar da publicação deste instrumento convocatório, sem fixação de termo final, no endereço eletrônico https://licitar.digital/, exclusivamente pelo método eletrônico, a documentação pertinente para habilitação e participação no **CREDENCIAMENTO Nº 009/2026**, cujo escopo consiste no credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de despachante documentalista, plenamente habilitadas e registradas para atuar perante o órgão executivo de trânsito competente (DETRAN/MG e congêneres), visando ao pleno atendimento das demandas operacionais e administrativas do Departamento Municipal de Transporte direcionadas à regularização documental dos veículos integrantes da frota municipal, em estrita conformidade com as diretrizes e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais instrumentos integrantes deste Edital.

1.2. A obtenção da íntegra deste Edital e de seus anexos poderá ser realizada livremente pelos interessados mediante acesso ao portal institucional do Município de Carmo de Minas (https://www.carmodeminas.mg.gov.br/), à plataforma Licitar Digital (https://licitar.digital/), ao **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** (https://www.gov.br/pncp/pt-br), ou mediante solicitação formal via correio

eletrônico direcionada ao endereço licitacao@carmodeminas.mg.gov.br, encontrando-se ainda disponibilizado para consulta na sede da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas, no setor competente, em dias úteis durante o horário regular de expediente administrativo.

1.3. Todas as retificações, esclarecimentos, aditamentos, avisos de suspensão ou anulação que incidirem sobre o presente certame serão divulgados nos mesmos canais de publicidade oficial acima referenciados e no **PNCP**, incumbindo aos potenciais proponentes o dever de verificação e acompanhamento contínuo dos aludidos veículos de comunicação oficial.

1.4. A Administração Municipal de Carmo de Minas não assumirá qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos ou decaimento de prazos decorrentes de omissão do interessado em acessar seu correio eletrônico institucional ou de sua inércia quanto à visualização de comunicados e aditamentos formalmente veiculados nos sítios da internet indicados.

2 - DO OBJETO

2.1. O presente procedimento tem como objeto a formalização de credenciamento público de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de despachante documentalista, formalmente habilitadas e regulares perante os órgãos de fiscalização profissional e perante o Departamento de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) e demais órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito, para suprir as demandas rotineiras e excepcionais do Departamento Municipal de Transporte relativas à regularização documental de toda a frota municipal de veículos leves, pesados, utilitários, ônibus e máquinas, compreendendo os serviços de primeiro emplacamento veicular, confecção e fornecimento de placas automotivas, regularização geral de prontuários e documentação, protocolo de indicação de condutor em notificações infracionais, comunicação oficial de venda de bens alienados, protocolo e baixa cadastral definitiva de veículos declarados inservíveis ou sinistrados, substituição e conversão de placas para os modelos normativos em vigor, bem como a expedição documental de recibos digitais e segundas vias correspondentes.

2.2. A modelagem de contratação por credenciamento funda-se tecnicamente e juridicamente no **art. 79, caput, da Lei nº 14.133/2021**, caracterizando-se como procedimento auxiliar licitatório destinado ao chamamento público de uma pluralidade de prestadores qualificados, sem atribuição de exclusividade e com preço unitário previamente tarifado e fixado pela própria Administração Pública, aplicando-se regime igualitário a todos que preencham os requisitos editalícios,

processando-se a distribuição material das ordens de fornecimento por critério isonômico de rodízio operacional.

2.3. As especificações descritivas, as unidades de medida, os quantitativos estimados e os preços unitários prefixados pela Administração Pública para a execução deste certame constam discriminados no quadro seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA - BAIXA DEFINITIVA DE VEÍCULO (SUCATA, SINISTRO, ENTRE OUTROS)	SERV.	12	R$ 194,12	R$ 2.329,44
2	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA - COMUNICAÇÃO DE VENDA	SERV.	20	R$ 130,00	R$ 2.600,00
3	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA - EMISSÃO DE RECIBO DIGITAL OU PRESENCIAL	SERV.	20	R$ 131,00	R$ 2.620,00
4	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA - EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE RECIBO	SERV.	10	R$ 158,04	R$ 1.580,40
5	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA - INDICAÇÃO DE CONDUTOR EM INFRAÇÕES DE TRÂNSITO	SERV.	40	R$ 133,14	R$ 5.325,60
6	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA - JOGO DE PLACAS VEICULARES	JG	12	R$ 287,15	R$ 3.445,80
7	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA - PRIMEIRO	SERV.	12	R$ 229,77	R$ 2.757,24

	EMPLACAMENTO DE VEÍCULO				
8	**OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA - REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO VEICULAR**	**SERV.**	**25**	**R$ 180,57**	**R$ 4.514,25**
9	**OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA - TROCA/SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS**	**SERV.**	**15**	**R$ 406,37**	**R$ 6.095,55**

2.4. A demanda global prevista abrange o total de 166 (cento e sessenta e seis) ordens de serviço, perfazendo o montante financeiro total estimado de **R$ 31.268,28** (trinta e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos), apurado rigorosamente em regular procedimento de pesquisa mercadológica lastreado nas balizas do *art. 23 da Lei nº 14.133/2021*, consolidando propostas de mercado e contratações análogas de entes governamentais.

2.5. Em observância irrestrita ao disposto no **art. 79, § 6º, da Lei nº 14.133/2021**, o presente credenciamento permanecerá permanentemente aberto ao ingresso de quaisquer interessados idôneos que comprovem satisfazer integralmente as exigências normativas e técnicas deste Edital, sendo o protocolo dos requerimentos e da documentação admitido de forma ininterrupta e sem limitação de termo final durante toda a sua existência.

2.6. Os quantitativos de atos descritos apresentam natureza puramente estimativa, traduzindo previsões orçadas para a frota sem vinculação coercitiva à contratação da integralidade, ficando os dispêndios e faturamentos condicionados estritamente às requisições emitidas sob a conveniência e oportunidade do Departamento Municipal de Transporte.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Das Condições Gerais

3.1.1. Estão aptas a requerer participação no corrente credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, cuja finalidade social e ramo mercantil expresso em contrato social sejam plenamente compatíveis com as atividades de despachante documentalista e regularização de trânsito, e que demonstrem total aptidão perante o regramento convocatório.

3.1.2. O mero encaminhamento da documentação de inscrição importa na aceitação plena, irrestrita, voluntária e definitiva de todas as cláusulas, rotinas e condicionantes prescritas neste instrumento e nos preceitos da legislação administrativa em vigor.

3.1.3. O não atendimento formal de qualquer das condicionantes subjetivas ou operacionais deste instrumento ensejará o indeferimento imediato e a consequente inabilitação da respectiva postulante.

3.2 – Das Vedações

3.2.1. É terminantemente defeso o ingresso ou a celebração do Termo de Credenciamento, sujeitando a infratora às penas cominadas no ordenamento jurídico, à pessoa jurídica que incorra nas seguintes situações impeditivas:

a) não detenha estatuto ou contrato societário formalizado para a exploração exclusiva ou primária das atividades de despachante documentalista compatíveis com o objeto deste chamamento;

b) opere na condição de pessoa jurídica de sede estrangeira desprovida de decreto ou autorização oficial para regular funcionamento instalada em território brasileiro;

c) componha arranjo societário consorciado, coligado ou que compartilhe controle acionário em grupo econômico de fato ou de direito com outra interessada simultaneamente inscrita, sem que reste demonstrada a total cisão de conduta e interesses mercantis;

d) esteja penalizada com a sanção de impedimento temporário de licitar e contratar imposta formalmente pelo Município de Carmo de Minas, consoante prevê o *art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021*;

e) tenha sido apenada com a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de quaisquer dos entes federados e não tenha sido reabilitada, nos moldes do **art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**;

f) figure com registros restritivos vigentes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ou no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa sob tutela do Conselho Nacional de Justiça;

g) encontre-se em estado fático ou de direito de falência judicialmente decretada, sob intervenção liquidatária, dissolução voluntária ou forçada, ressalvada a situação de planos de recuperação judicial aprovados e homologados judicialmente com plena capacidade de cumprimento atestada;

h) mantenha em seu quadro societário, gerencial ou funcional autoridade investida nos cargos de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereador da Câmara Municipal, ou ainda servidor e empregado público da estrutura orgânica do Município de Carmo de Minas, conforme expressa vedação disposta no *art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021*.

4 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. O procedimento operacional deste credenciamento será executado sob a modalidade eletrônica, por meio do sistema centralizado Licitar Digital, acessível no endereço virtual https://licitar.digital/, cabendo à interessada certificar-se de sua prévia inscrição acessando o comando "Adesão – Adesão Fornecedor", onde procederá à inserção de seus registros básicos para viabilizar sua operação na ferramenta eletrônica.

4.2. A operacionalização no sistema provê ambiente seguro com mecanismos de criptografia e validação de autenticidade, outorgando ao proponente credenciado código individual de identificação de login e senha eletrônica de caráter pessoal, sigiloso e intransferível.

4.3. É de incumbência exclusiva da empresa interessada o resguardo absoluto do sigilo de suas chaves e senhas eletrônicas de trânsito no sistema, arcando diretamente com todos os ônus, perdas e responsabilidades materiais decorrentes do uso indevido, fraudulento ou negligente das referidas credenciais, presumindo-se juridicamente como seus todos os atos inseridos mediante a digitação dos aludidos dados confidenciais.

4.4. A participação se efetivará via sistema pela aposição dos códigos de acesso autorizados, selecionando-se o chamamento em epígrafe e acostando-se ao ambiente virtual os cadernos completos de qualificação e documentação de habilitação, assegurada a faculdade de submissão do protocolo em qualquer dia e horário a contar da veiculação oficial deste Edital, mantendo-se o processo permanentemente aberto e ininterrupto sem sujeição a termo extintivo preclusivo.

4.5. Constitui dever da empresa interessada manter rotina diária de conferência e acompanhamento operacional no sistema eletrônico para averiguar chamadas de diligência, despachos, avisos e atas deliberativas enquanto perdurar o status de seu

credenciamento e a correspondente vigência executiva perante a Administração Municipal.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A apresentação da solicitação de credenciamento, com a totalidade dos atestados, certidões e declarações pertinentes à habilitação, será realizada única e exclusivamente pelo portal digital https://licitar.digital/, a contar da publicação inicial deste ato, permanecendo o sistema pronto para receber adesões a qualquer tempo de sua vigência.

5.2. Ao preencher o formulário no sistema informatizado, o interessado declarará em quais dos itens do certame almeja formalizar sua inclusão cadastral, podendo selecionar de forma fracionada os itens que atendam sua especialidade técnica ou englobar a integralidade do catálogo de serviços estabelecido no Termo de Referência.

5.3. Detectada a insuficiência, ilegibilidade ou omissão de documentos sanáveis na autuação eletrônica, a Administração Pública poderá suspender a homologação particular e notificar a empresa via sistema para sanear os autos mediante complementação de dados ou substituição documental em prazo fixado formalmente, sob pena de inabilitação conclusiva do pedido.

5.4. Somente alcançarão a condição jurídica e operacional de credenciadas as empresas cuja documentação apresentada satisfaça estritamente à totalidade dos requisitos e condições discriminados na seção pertinente deste instrumento convocatório.

5.5. A verificação das certidões e comprovantes de habilitação deverá obedecer rigorosamente ao número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento específico que executará os serviços, seja matriz ou filial, vedada a mesclagem intercalada de documentação fazendária de pessoas jurídicas diversas, ainda que pertencentes ao mesmo titular.

5.6. Os documentos exarados em língua estrangeira deverão estar acompanhados da respectiva tradução para a língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e devidamente autenticados, se for o caso; e havendo fundada dúvida quanto à higidez de arquivos digitalizados, poderá a Administração requisitar a exibição das matrizes originais em suporte físico na repartição para conferência autenticadora.

5.7. O interessado que deixar de cumprir as balizas de regularidade jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista restar-se-á inabilitado, notificando-se o indeferimento formal no sistema eletrônico com as razões motivadoras.

6 – DO PREENCHIMENTO DOS ITENS NOS QUAIS DESEJA SE CREDENCIAR

6.1. O futuro Termo de Credenciamento a ser emitido individualmente para cada empresa aprovada reproduzirá obrigatoriamente os valores unitários nominais já prefixados pela Administração Pública para cada um dos itens integrantes do Termo de Referência (Anexo I).

6.2. No procedimento de inserção perante o sistema eletrônico, o postulante delimitará com precisão cada serviço em que postula exercer suas prerrogativas de atendimento, responsabilizando-se tecnicamente pela capacidade de entrega em relação às opções assinaladas.

6.3. As proponentes vinculam-se aos valores unitários tabelados pelo Município de Carmo de Minas, compreendendo que em referida contraprestação econômica encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas de operação, mão de obra, taxas de expediente, deslocamentos, encargos sociais e despesas acessórias, sendo peremptoriamente proibido exigir do Município ou de qualquer servidor qualquer cobrança complementar sob que título for.

6.4. Na eventual hipótese de divergência puramente tipográfica ou de redação descritiva entre o texto dos serviços publicado neste Edital e a parametrização do catálogo de itens da plataforma eletrônica, prevalecerão soberanamente os descritivos técnicos constantes deste ato convocatório e do Termo de Referência.

7 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

A habilitação jurídica e técnica destina-se a atestar a capacitação e idoneidade operacional da interessada em executar integralmente as rotinas administrativas de trânsito objeto deste chamamento, compreendendo as vertentes de habilitação jurídica, qualificação técnica, higidez fiscal, social, trabalhista e verificação econômico-financeira.

7.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. No caso de empresário individual, comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede; no caso de sociedade limitada ou simples, ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado devidamente

registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente; e em se tratando de sociedades anônimas, ata da eleição da diretoria e conselho em exercício acompanhada dos atos constitutivos.

7.1.2. Decreto de autorização do Poder Executivo em caso de empresa estrangeira em funcionamento no Brasil, e os pertinentes atos de credenciamento ou autorização para atividade expedidos pelos órgãos reguladores de trânsito onde houver determinação legal.

7.1.3. Cópia dos documentos de identificação oficial dotados de fé pública (Registro Geral – RG e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF) dos sócios administradores ou procuradores outorgados legalmente constituídos.

7.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. Exibição de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica operacional expedidos por pessoa jurídica de direito público interno ou direito privado em benefício do interessado, demonstrando haver prestado serviços pertinentes e com características análogas em quantidade e complexidade ao objeto deste credenciamento, sendo exigida a demonstração de atendimento a um quantitativo mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do volume dimensionado para o item pretendido, com amparo no *art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021*.

7.2.2. Os atestados operacionais descritos no subitem antecedente poderão ser colacionados em nome da sede matriz ou de estabelecimento filial pertencente à proponente.

7.2.3. Prova indiscutível de inscrição e regularidade profissional do responsável técnico despachante documentalista vinculado à proponente perante o **CFDD/BR** – Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil ou do conselho regional respectivo, colacionada junto ao dossiê empresarial.

7.2.4. Relação nominal subscrita dos profissionais despachantes documentalistas encarregados da execução direta dos serviços, acompanhada da certidão de registro em vigor no **CFDD/BR** e comprovação de estarem plenamente credenciados e habilitados nos sistemas informatizados do Departamento Estadual de Trânsito competente.

7.2.5. Alvará de Licença, Localização e Funcionamento vigente, expedido pela Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, comprovando autorização urbanística compatível com o objeto pactuado.

7.2.6. Declaração formal de pleno acatamento e submissão aos regramentos do Código de Trânsito Brasileiro e às diretrizes, exigências de segurança e rotinas operacionais sistêmicas exaradas pelo DETRAN/MG e demais autoridades executivas de trânsito.

7.2.7. Toda a documentação técnica sujeita a termo temporal deve expressar plena vigência na data de análise do protocolo; caso os documentos originais silenciarem quanto ao prazo de eficácia, ter-se-á como termo decadencial a validade de 90 (noventa) dias contados de sua emissão.

7.3– REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1. Prova formal de inscrição cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.3.2. Prova de regular inscrição no cadastro municipal e estadual de contribuintes do domicílio societário, aplicável às atividades de prestação de serviços e comércio vinculadas.

7.3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), abrangendo débitos previdenciários, emitida pela Receita Federal do Brasil em união com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa regular.

7.3.4. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

7.3.5. Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Fazenda Pública Estadual do domicílio da pessoa jurídica ou certidão com efeitos negativos.

7.3.6. Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais expedida pela Fazenda Pública Municipal da sede do prestador ou equivalente legal.

7.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante a Justiça do Trabalho, expedida com esteio na *Lei nº 12.440/2011* e nos termos da *Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho*.

7.3.8. Declaração de cumprimento expresso da vedação constante no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, atestando não empregar menor de 18 anos em labor perigoso ou noturno e menor de 16 anos em qualquer labor, salvo menor aprendiz.

7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

7.4.1. Em atenção à natureza material dos serviços demandados, consubstanciados em obrigações de fazer operacionais e rotineiras de trânsito, à inexistência de complexidade industrial ou fornecimento de bens vultosos, e ao pagamento implementado estritamente à medida da conclusão de cada protocolo atestado, a Administração Municipal afasta motivadamente a imposição de índices contábeis específicos de liquidez e capital social mínimo, reputando-os desproporcionais aos fins pretendidos.

7.4.2. Em face disso, com fundamento expresso no permissivo legal insculpido no *art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021*, dispensa-se a juntada de certidões cíveis de recuperação e falência ou balanços patrimoniais para fins de habilitação neste credenciamento, sendo os predicados de solvabilidade e higidez afiançados pelos demais cadastros de regularidade fiscal e trabalhista.

8 - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução da totalidade dos serviços pautar-se-á pelos rígidos critérios fixados no Termo de Referência (Anexo I) e pelas orientações operacionais constantes das Ordens de Serviço emitidas pela chefia do Departamento Municipal de Transporte.

8.2. O credenciado assume a obrigação inafastável de dar início efetivo à execução do serviço demandado no prazo máximo e improrrogável de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da formalização do recebimento da correlata Ordem de Serviço, incumbindo-lhe promover o saneamento, retificação ou substituição de peças documentais recusadas ou que padeçam de falha funcional no prazo peremptório de até 3 (três) dias úteis após a notificação expedida pelo fiscal do contrato.

8.3. Os serviços rotineiros de assessoria documental serão desenvolvidos ordinariamente na estrutura do estabelecimento profissional da credenciada, salvo quanto àqueles atos cuja concretização e regularidade perante o DETRAN/MG ou posto de vistoria exijam o trânsito físico presencial de profissionais devidamente investidos perante a repartição fiscalizadora.

8.4. O credenciado executará cada etapa segundo o rito processual do Código de Trânsito Brasileiro e dos normativos do Conselho Nacional de Trânsito, repassando ao Departamento de Transporte as certidões, taxas pagas, espelhos documentais e comprovantes de baixa ou emissão de registro que viabilizem a auditoria técnica da regularização veicular.

8.5. A prestadora assumirá a condição de fiel depositária quanto à custódia, integridade física, confidencialidade e devolução pontual de todo o acervo de documentos institucionais, certificados de registro e notas fiscais de propriedade pertencentes ao Município que lhe forem entregues para a instrução de processos veiculares, garantindo a incolumidade dos dados pessoais de servidores e condutores em consonância com a disciplina da *Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)*.

8.6. O fracionamento e o endereçamento das demandas de serviços aos diversos credenciados ocorrerão por meio de critério objetivo de rodízio, sendo absolutamente defesa à empresa a recusa injustificada ao cumprimento de qualquer tarefa de seu lote credenciado, ato este sujeito às cominações de descredenciamento e sanção administrativa.

8.7. Fica assegurado ao Município de Carmo de Minas, sob a gestão e fiscalização permanente do Departamento Municipal de Transporte, o poder-dever de avaliar e fiscalizar a qualidade e celeridade dos procedimentos, franquiada a instauração de processo administrativo sancionatório visando ao descredenciamento na constatação de negligência, garantindo-se sempre contraditório e ampla defesa.

8.8. A relação material decorrente do credenciamento traduz vínculo autônomo de prestação de serviços remunerado por tabela fixa preconcebida, isento de qualquer vínculo funcional ou trabalhista com a entidade municipal, sendo vedada em qualquer pretexto a solicitação de sobrepreços ou taxas acessórias.

9 – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O rito de liquidação e quitação das obrigações obedecerá com rigor as diretrizes prescritas no Termo de Referência (Anexo I).

9.2. A quitação da contraprestação financeira pactuada ocorrerá em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data formal do atesto da respectiva Nota Fiscal de prestação de serviços, subscrita de forma indispensável por no mínimo 02 (dois) servidores públicos legalmente designados e vinculados ao Departamento Municipal de Transporte.

9.3. O implemento da obrigação financeira subordina-se à entrega da respectiva Nota Fiscal discriminando perfeitamente os serviços e os veículos atendidos, transmitida eletronicamente para o e-mail frota@carmodeminas.mg.gov.br, com cópia ao transporte@carmodeminas.mg.gov.br, cumulada com a apresentação das certidões de regularidade perante o FGTS, CNDT e Tributos Federais.

9.4. Na constatação de desconformidades materiais na emissão da fatura ou ausência das comprovações fiscais pertinentes, a contagem de prazo para liquidação será sobrestada com devolução formal do documento fiscal, iniciando-se a fluência do prazo somente a partir da protocolização do acervo escoimado de vícios.

9.5. O valor prefixado dos serviços poderá experimentar reajustamento periódico mediante apuração da oscilação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), respeitado o interregno temporal mínimo ininterrupto de 12 (doze) meses contados da data base de fixação dos preços originais, nos termos autorizados pelo *art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021*.

9.6. Em virtude de permanecer o edital de credenciamento em vigor por prazo indeterminado nos moldes previstos pelo **art. 79, § 6º, da Lei nº 14.133/2021**, os Termos de Credenciamento subscritos com cada contratada guardarão sua vigência formal vinculada à vigência deste chamamento, sujeitando-se às avaliações orçamentárias anuais.

9.7. As despesas inerentes à cobertura material das ordens emitidas decorrerão de dotações consignadas no orçamento municipal vigente correspondente ao exercício de 2026, vinculadas à rubrica orçamentária dos Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, sob a classificação funcional **3.3.90.39**, detalhada no Termo de Referência.

9.8. Recairá sobre a credenciada a assunção integral e pontual de toda a carga tributária, fiscal, comercial e parafiscal gerada em decorrência do exercício das atividades contratadas.

10 – DA RESPONSABILIDADE

10.1. A credenciada responde direta e integralmente perante o Município de Carmo de Minas e terceiros pelas despesas, verbas rescisórias, trabalhistas, previdenciárias e fiscais originárias da arregimentação de seus empregados e operadores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária atribuível ao Poder Executivo Municipal por tais compromissos.

10.2. Compete exclusivamente ao prestador reparar ou indenizar todo e qualquer dano patrimonial, prejuízo funcional ou extrapatrimonial sofrido pela Administração Municipal ou terceiros em decorrência de extravio de certidões, equívoco de preenchimento, negligência em prazos legais do CTB ou fraude praticada no exercício do múnus por seus sócios, empregados ou representantes.

10.3. A prestadora credenciada está vinculada ao dever de manter, durante a totalidade do curso temporal em que estiver vinculada à prestação de serviços, todas as qualificações materiais, alvarás e certidões que lhe permitiram o deferimento da habilitação original no certame.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato / termo de credenciamento;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato/termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato / termo de credenciamento;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

11.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato / termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato / termo de credenciamento;

11.1.9. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato / termo de credenciamento;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP

ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O CREDENCIANTE e o CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

11.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.8 – As sanções administrativas foram regulamentas através do Decreto Municipal nº 070/2024.

12– DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

12.1. O protocolo das manifestações postulatórias e dos documentos habilitatórios deverá ser direcionado de modo contínuo, seguro e permanente exclusivamente por intermédio da plataforma digital Licitar Digital, sem preclusão ou data limite para submissão.

12.2. Aprovado o dossiê da proponente, o Agente de Contratação notificará a homologação convocando a postulante para celebrar o competente Termo de Credenciamento no prazo regular de 05 (cinco) dias úteis, facultada a dilação por período equivalente, devidamente justificada, com amparo no *art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021*.

12.3. A omissão culposa ou a recusa manifesta do credenciado em apor a assinatura no instrumento contratual no interstício definido convolar-se-á na perda do direito de deferimento, arquivando-se os autos em relação a este interessado.

12.4. O liame contratual formalizar-se-á pela emissão e assinatura do competente Termo de Credenciamento, lavrado em estrita consonância com a minuta integrante do Anexo II deste ato convocatório.

12.5. A divulgação oficial e a publicidade nominal dos profissionais e empresas declaradas credenciadas verificar-se-á perante os portais e sistemas até o quinto dia útil subsequente à data da homologação do pedido respectivo.

12.6. Fica vedada de modo peremptório a cessão, sub-rogação ou transferência parcial ou integral do objeto do credenciamento a entidades terceiras, sob pena de rescisão instantânea com descredenciamento e imposição de penalidades.

12.7. É garantido a todo e qualquer cidadão, bem como a entidades corporativas, o direito formal de impugnar o texto deste Edital por desconformidade à lei, incumbindo-lhe protocolar a peça impugnatória com antecedência de até 03 (três) dias úteis antes de eventual sessão específica ou no curso das publicações, devendo a Administração Municipal processar, decidir e emitir sua resposta conclusiva no prazo de até 03 (três) dias úteis, a teor do *art. 164, § 1º, da Lei nº 14.133/2021*.

12.8. Assiste aos interessados, em relação às decisões de inabilitação ou de aplicação de sanções, o direito à interposição de recurso administrativo fundamentado, na forma e nos prazos esculpidos no ordenamento da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

13 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - A realização das tarefas delegadas terá lugar mediante operação nos estabelecimentos das credenciadas situados no âmbito geográfico habilitado, desincumbindo-se estas das tratativas materiais e presenciais quando exigidas nas dependências das unidades de trânsito circunscricionais e da sede do DETRAN/MG.

14– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Município de Carmo de Minas reserva para si o direito de extinguir e revogar motivadamente o presente chamamento, integralmente ou em parte, se o exigirem a conveniência de gestão e os interesses públicos primários, ou na constatação de superveniência de fatos impeditivos, cumprindo-lhe anulá-lo de ofício se verificada a ocorrência de vício insanável de legalidade.

14.2. A fiscalização e o Agente de Contratação poderão empreender a todo o momento as diligências que se revelarem salutares para aclarar ou instruir a

regularidade dos processos, checar instalações, requerer pareceres elucidativos das autoridades de trânsito e analisar a veracidade das certidões trazidas aos autos.

14.3. Havendo superveniência de caso fortuito ou força maior que redunde em embaraço operacional provisório ao cumprimento dos encargos, cabe à credenciada protocolar prévio comunicado circunstanciado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, expondo suas justificativas de ordem técnica.

14.4. A Administração Municipal poderá desfazer o credenciamento ou proceder à revogação do termo respectivo consoante o juízo de discricionariedade e oportunidade resguardado o interesse coletivo, facultado igual direito de resilição unilateral ao prestador credenciado, mediante requerimento escrito protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado em qualquer situação litigiosa o devido processo legal com contraditório e ampla defesa a teor do que comanda o **art. 79, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**.

14.5. Ao longo de toda a duração deste credenciamento, cuja vigência se dá sem determinação de prazo final nos termos da lei, qualquer nova postulante que satisfaça cumulativamente as exigências técnicas e documentais poderá habilitar-se e ser integrada à lista ativa de credenciados.

14.6. Os quantitativos numéricos dos itens expressos em edital mantêm-se como teto operacional meramente referencial, inexistindo obrigação de demanda mínima ou garantia de faturamento prefixado, dependendo o envio de pedidos unicamente da demanda verificada pelo Departamento Municipal de Transporte segundo estrita escala de rodízio.

14.7. O pagamento da contraprestação financeira não gerará sob nenhuma hipótese a aquisição de estabilidade contratual de volume, inexistindo vinculação previdenciária de qualquer ordem entre os colaboradores da credenciada e a Municipalidade.

14.8. As matérias omissas e as lacunas interpretativas eventualmente verificadas na aplicação deste instrumento serão dirimidas pela Administração Pública Municipal com arrimo nos princípios basilares do direito administrativo e na legislação de regência das contratações públicas.

14.9. Todos os administrados e prestadores que concorrerem ao processo são titulares de direito subjetivo à transparência, segurança jurídica e fiel observância aos termos convocatórios estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021**.

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

15 - DOS ANEXOS

15.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

b) ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;

Carmo de Minas, 21 de setembro de 2026.

Daniel da Silva Junior
Departamento Municipal de Transporte